



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2025/2026

PROJETO DE LEI Nº _____ DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO EXTRAORDINÁRIO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, Estado do Espírito Santo, aprova e o Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal de Marilândia autorizado a conceder, de forma extraordinária e em caráter não habitual, um auxílio-alimentação extra aos servidores efetivos, comissionados, ativos, e os agentes políticos no mês de dezembro, do ano de 2025, nos moldes das Leis Municipais nº 1.713/2023 e nº 1.721/2023, e posteriores alterações.

Parágrafo único. O benefício de que trata o *caput* deste artigo tem natureza indenizatória, não se incorpora aos vencimentos, subsídios ou proventos, e não serve de base de cálculo para qualquer outra vantagem, e sobre ele não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária.

Art. 2º. O valor do auxílio-alimentação extraordinário será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por servidor, a ser pago no mês de dezembro.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação extraordinário será pago em parcela única, em folha de pagamento, até o 25º dia do mês de dezembro de 2025.

Art. 3º. O benefício não será concedido aos servidores que estiverem em gozo de licença sem remuneração.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Marilândia, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marilândia, de novembro de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade a concessão de um auxílio-alimentação extraordinário aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Marilândia. A iniciativa visa reconhecer a dedicação e o trabalho desempenhado pelos servidores, que são essenciais para o funcionamento desta Casa de Leis.

Considerando que a remuneração dos servidores do Poder Legislativo é de competência privativa da Câmara Municipal, conforme entendimento jurídico consolidado, e que a concessão de benefícios como o auxílio-alimentação extraordinário se configura como uma vantagem de natureza indenizatória, este projeto se mostra legítimo e em conformidade com a legislação aplicável.

A proposta busca proporcionar um benefício adicional aos servidores, contribuindo para a sua qualidade de vida, sem gerar ônus que se incorporem permanentemente à folha de pagamento. A concessão em caráter extraordinário e não habitual, em mês específico, minimiza o impacto financeiro de longo prazo e se alinha à prudência na gestão dos recursos públicos. A concessão do benefício a todos os servidores ativos visa garantir o princípio da isonomia.

Adicionalmente, cumpre salientar que a concessão de tal benefício estimula o comércio local, uma vez que o valor será utilizado para a aquisição de gêneros alimentícios no município, injetando recursos na economia local.

Diante do exposto, contamos com a aprovação dos nobres Edis.

Câmara Municipal de Marilândia, de novembro de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR CONTÁBIL

Marilândia/ES, 03 de Novembro de 2025.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF pressupõe ações planejadas e transparentes de forma a efetuar rígido controle das despesas, observando-se sempre a disponibilidade orçamentária e de caixa para execução das mesmas.

É incompatível e inadequada a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental ou realização de despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo, que deixe de apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro da possibilidade de concessão de um ticket alimentação complementar aos servidores e vereadores do Poder Legislativo de Marilândia.

DOS DADOS

De acordo com Projeto de Lei, a concessão do ticket complementar aos servidores e vereadores da Câmara Municipal acarretará em um aumento no valor pago no presente exercício. Para tal concessão não será necessária a alteração do PPA, da LDO e da LOA, uma vez que as despesas serão executadas na dotação orçamentária já existente para o pagamento do auxílio alimentação mensal e o saldo nela previsto para o exercício de 2025 é suficiente para cobri-las, conforme abaixo:





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR CONTÁBIL

Unidade Orçamentária: 100001 – Câmara Municipal de Marilândia
Função: 01 – Legislativa
Subfunção: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0001 – Desenvolvimento das Atividades do Poder Legislativo Municipal
Projeto/Atividade: 4.002 – Remuneração, Encargos Sociais, Indenizações e Auxílios dos Servidores do Poder Legislativo
Elemento de Despesa: 33904600000 – Auxílio Alimentação

Unidade Orçamentária: 100001 – Câmara Municipal de Marilândia
Função: 01 – Legislativa
Subfunção: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0001 – Desenvolvimento das Atividades do Poder Legislativo Municipal
Projeto/Atividade: 4.003 – Remuneração, Encargos Sociais, Indenizações e Auxílios dos Servidores do Poder Legislativo
Elemento de Despesa: 33904600000 – Auxílio Alimentação

Conforme consta no Projeto de Lei, trata-se da concessão de um benefício esporádico no exercício de 2025, de modo que não acarretará obrigações futuras, sendo pagamento único, e que não se incorporam aos vencimentos para qualquer fim. O valor atual do Auxílio Alimentação concedido pela Câmara Municipal é de R\$ 1.000,00 (mil reais).

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a concessão a todos os servidores e vereadores deste Poder Legislativo, nos mesmos moldes da Lei 1.713/2023 e 1721/2023, de modo que inclui no rol de beneficiários os servidores que se encontram em Licença Maternidade. Assim, foram considerados 20 (vinte) servidores e 09 (nove) vereadores para apuração dos valores.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR CONTÁBIL

PROJEÇÃO DE GASTOS			
	2024	2025	2026
Efetivos/Contratados (6)	R\$ 6.000,00	-	-
Comissionados (14)	R\$ 14.000,00		
Agentes Políticos (9)	R\$ 9.000,00	-	-
Despesa Total com Ticket Alimentação Extra	R\$ 29.000,00	-	-
Duodécimos a receber (2024)	3.360.000,00	-	-
Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro	0,86%	-	-

Conforme pode ser observado, a referida despesa representaria apenas 0,86% do orçamento atual da Câmara Municipal de Marilândia.

Considerando que o auxílio alimentação possui natureza indenizatória e que conforme rol exemplificativo do Manual dos Demonstrativos Fiscais (14º edição) o Auxílio Alimentação não entra no cômputo da despesa bruta com pessoal, a concessão de um auxílio alimentação complementar não irá interferir na apuração dos índices de Gasto com Pessoal definidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Karine Dalfior Prando
Contadora
CRC-ES 021329/O-7

Adilson Reggiani
Presidente



Autenticar documento em <https://marilandia.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320034003400350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320034003400350038003A005000

Assinado eletronicamente por **ADILSON REGGIANI** em **05/11/2025 15:03**

Checksum: **46333E653EAB0229476F05FA6E74DDF43940D23DA789E9731C0DA9DB0600F773**

Assinado eletronicamente por **EMÍLIO GAVA** em **05/11/2025 15:09**

Checksum: **B81BE11787C174CCFED7E056EA20D9C47398B45F18F95487A6CBD19E9A7138FA**

Assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CARLOS DADALTO** em **05/11/2025 16:47**

Checksum: **C4B0DA05DEE9E266959002D60325677DF9D0945778AEEFAA4196BF63FDD55BD8**

Assinado eletronicamente por **DOUGLAS BADIANI** em **06/11/2025 11:52**

Checksum: **CDA4D79D28BA1A30731AF162B6274B24BAE2887E71AE950F7A3001798E1EDC7F**

